



Indique o (s) artigo (s)
de interesse, através dos
marcadores abaixo,
(copie e cole no e-mail):



Revista de Estudos Criminais, Ano 18, Nº 75. Out./Dez. de 2019.

ULTIMA RATIO COMO CAVEAT DOMINUS: PRINCÍPIOS JURÍDICOS, MÁXIMAS DE POLÍCIA E ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO

REC 75: 7 – 40

Markus Dubber

RESUMO

Uma análise histórica e comparativa do denominado princípio de ultima *ratio* revela que, apesar do seu verniz latinizado, ele não é antigo e tampouco universal, mas sim uma adição recente ao cânone do direito penal alemão. Após outras análises, o referido princípio demonstra ser também impreciso, carente de fundamentação e ineficaz, um princípio jurídico fundamental e uma característica distintiva do direito penal reconhecida pela sua violação onipresente. No final das contas, o rígido princípio jurídico de ultima *ratio* parece mais flexível que a máxima de polícia de *caveat dominus*. O fato de ser invocado frequentemente sugere a necessidade de reconhecer a ciência jurídica como uma análise crítica do direito em geral, bem como de supostos princípios jurídicos em particular.

DEFINIÇÃO DA CATEGORIA “RESPONSABILIDADE PENAL DO SUPERIOR PELA NÃO EVITAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS POR SUBORDINADOS” A PARTIR DE SEUS PRÓPRIOS LIMITES?

REC 75: 41 – 58

Eduardo Demetrio Crespo

RESUMO

O presente artigo oferece uma análise e uma proposta dogmática para o tratamento da responsabilidade penal do superior pela não evitação de crimes cometidos pelos subordinados. Tendo como base a doutrina e a jurisprudência alemãs e espanholas, conclui-se que tanto os limites derivados das categorias gerais do direito penal quanto aqueles decorrentes das categorias específicas do direito penal empresarial são, isoladamente, insuficientes para a resolução do problema, sendo necessária a conjunção de ambas. Propõe, portanto, a combinação de uma perspectiva sistemática com outra pautada na análise de grupos de casos.

**LEVANDO A SÉRIO OS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE
PENAL DE PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL**

REC 75: 59 – 79

Heloisa Estellita

RESUMO

O legislador brasileiro escolheu um modelo de responsabilidade penal da pessoa jurídica por atribuição, sujeito a diversas críticas. Um recorte da práxis judicial evidencia não só a inobservância dos próprios pressupostos do modelo escolhido (injusto praticado por uma pessoa natural, por decisão do representante legal ou órgão colegiado, em seu benefício ou interesse), como a confirmação da procedência das críticas que a ele são direcionadas: a traição da justificativa político-criminal para a adoção dessa forma de responsabilidade, que deveria atingir grandes empresas, a consagração da responsabilidade objetiva por fato alheio e a contaminação dos pressupostos da responsabilidade da pessoa natural.

**REGRAS DE CONDUTA E REGRAS DE IMPUTAÇÃO: ALGUMAS
DIFICULDADES DO ADSCRITIVISMO NO DIREITO PENAL**

REC 75: 81 – 106

Bruno de Oliveira Moura

RESUMO

O objetivo deste estudo é contribuir para a tentativa de conceder uma expressão normologicamente útil ao anseio de aproximar a compreensão e o funcionamento das categorias do Direito Penal às reflexões advindas da chamada filosofia da linguagem. O método de investigação utilizado é o dedutivo, com o desenvolvimento teórico de determinadas premissas até as suas consequências mais relevantes. Para tanto, foram consultados os recursos bibliográficos pertinentes, ficando excluída a análise jurisprudencial. Embora a linguagem não seja tudo (especialmente no Direito Penal), não há como negar que alguns dos seus parâmetros são importantes para a compreensão das estruturas da responsabilidade criminal. Neste contexto, interessa sobretudo a velha clivagem analítica entre regras de conduta e regras de imputação. Com a sua recuperação se coloca em causa, ao menos na sua originária pretensão de universalidade, o chamado adscritivismo. Em sede de resultados, conclui-se que uma abordagem próxima à filosofia da linguagem pode e deve questionar umas das teses centrais da doutrina do ilícito pessoal: o entendimento de que a contrariedade à norma sempre pressupõe ou implica a contrariedade ao dever.

**A PUNIBILIDADE DA FRAUDE SEXUAL À LUZ DO
DIREITO PENAL ALEMÃO (§ 177 ABS. 1 STGB)**

REC 75: 107 – 125

*Renato Kramer
Moritz Denzel*

RESUMO

Este artigo examina, primeiramente, se a fraude sexual já é punível ao abrigo do Direito Penal alemão quando da mais recente reforma em 2016. Posteriormente, analisa-se se a uma ação *lex ferenda* é necessária. Desse modo, com base em uma teoria dogmática – a teoria do bem jurídico referido –, são examinadas sob quais condições o consentimento para um ato sexual é inválido ou não. Além disso, considerações político-criminais são feitas nesse contexto. Por fim, mostra-se que, tanto sob o ponto de vista dogmático quanto político-criminal, apenas a fraude sobre a natureza do ato sexual precisa ser penalizada. Somente em relação a esse grupo de casos, há necessidade de

uma ação *lex ferenda*. Os problemas discutidos também são relevantes para o Brasil, uma vez que o Direito Penal brasileiro já prevê um tipo de penal de fraude sexual, que, *prima facie*, abrange todas as constelações. Devido às semelhanças nos sistemas de justiça criminal da Alemanha e do Brasil, a argumentação desenvolvida neste artigo pode ser transferida para a situação jurídica brasileira.

ATENUANTE INOMINADA E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES POSTERIORES AO CRIME: CRITÉRIOS PARA A SUA APLICAÇÃO

REC 75: 127 - 157

Felipe da Costa De-Lorenzi

RESUMO

O artigo 66 do Código Penal brasileiro estabelece uma cláusula aberta para mitigação da pena – a chamada atenuante inominada. Este artigo objetiva propor critérios para sua aplicação a circunstâncias posteriores ao crime. Analisa-se o tratamento dado à atenuante inominada pela doutrina e pela jurisprudência e se constata a insuficiência da proposição e fundamentação de critérios para sua incidência na determinação da pena a casos concretos, a qual fica, em grande medida, ao arbítrio do julgador. Para suprir esse déficit, faz-se uma análise sistemática das atenuantes expressamente previstas no art. 65 do Código Penal e, mediante o exame de seus fundamentos, propõe-se três critérios para identificação das circunstâncias relevantes posteriores ao crime: (1) a especial sensibilidade individual do infrator, (2) os comportamentos pós-delitivos que mitigam as consequências do crime, (3) os comportamentos pós-delitivos de colaboração com a Administração da Justiça. Além disso, a partir da natureza da pena, sugere-se um critério adicional: (4) a restrição ilícita de direitos do infrator.

10 ANOS DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: AINDA É POSSÍVEL SUSTENTAR SUA VIABILIDADE?

REC 75: 159 - 178

Mauro Fonseca Andrade

RESUMO

Apresentado pelo Senado Federal em 2009, o projeto de novo Código de Processo Penal atingiu 10 anos de tramitação junto às Casas Legislativas brasileiras. Embora tal demora seja fruto de pretensões voltadas à melhoria do seu texto original, o certo é que, ao longo desse período, novos institutos foram inseridos na realidade nacional, sem que, no entanto, também fossem integrados ao referido projeto. Por isso, o presente estudo se destina a identificar quais os institutos que não fazem parte de seu texto, determinando que ele, acaso aprovado, converta-se em uma lei já carente de reforma rápida e urgente. A título de conclusão, propor-se-á a necessidade de uma revisão completa do projeto, de modo a ajustar seu texto às realidades constitucionais e convencionais que vêm afetando o direito processual penal brasileiro.

**COLABORAÇÃO PREMIADA NO BRASIL: LEGALIDADE DOS
BENEFÍCIOS NEGOCIADOS E VOLUNTARIEDADE NO
ACORDO À LUZ DA EFICIÊNCIA E DO GARANTISMO**

REC 75: 179 – 205

*Fábio Ramazzini Bechara
Gianpaolo Poggio Smanio*

RESUMO

O objetivo do artigo é responder a duas questões que podem comprometer a legalidade dos acordos de colaboração premiada, segundo a Lei nº 12.850/2013: se os benefícios negociados além das hipóteses expressamente previstas em lei são legais, bem como se na hipótese de investigado ou acusado preso há ou não comprometimento da voluntariedade legalmente exigida para o acordo de colaboração. A hipótese consiste em verificar a compatibilidade e os limites em ambas as situações a partir da eficiência e do garantismo, vetores do processo justo, aplicáveis ao modelo processual penal brasileiro, cuja matriz se sustenta nos documentos internacionais de direitos humanos. A abordagem compreenderá uma análise dogmática a partir da doutrina nacional.